

Projeto de Lei nº , de 2020

(Do Sr. Baleia Rossi – MDB/SP)

Altera a Lei nº 9.596, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para assegurar o direito à continuação no plano de saúde para quem for demitido durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, por um período de 6 meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguintes § 2º, renumerando o parágrafo único com parágrafo 1º:

“**Art. 13.**

.....

§2º. Os beneficiários de planos coletivos ou empresariais, que forem demitidos durante o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, terão assegurado o direito de migrar para um plano pessoal ou familiar, mantendo-se a continuidade das mesmas condições contratuais, inclusive referente a valor e cobertura, por um período de 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atualmente no Brasil, cerca de 47 milhões de pessoas são beneficiárias de planos privados de assistência à saúde. Desses, mais de 80% são Planos coletivos ou empresariais.

A razão para essa predominância dos planos coletivos é a cobrança de valores diferenciados, sendo bem mais elevados para os planos individuais ou familiares. A condição para participar de um plano coletivo ou empresarial é o vínculo de emprego com a empresa contratante do Plano. Fora disso, para quem pretenda contratar um plano

de saúde, resta a possibilidade de contratação de plano individual ou familiar, só que a um custo bem mais elevado do que o plano coletivo ou empresarial.

Diante disso, considerando o contexto atual da grave crise decorrente da proliferação do Covid-19, com o reconhecimento do estado da Calamidade Pública Nacional pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o cenário que se desenha para a economia é de um impacto de grandes proporções, com reflexos negativos imediatos sobre o nível de emprego, condenando ao desemprego uma quantidade muito grande pessoas.

Nesse sentido, não há como ignorar a degradação econômica que paira sobre a classe trabalhadora, seja pela redução de salários, seja até pela perda de vínculo empregatício, com repercussão de sacrifício para toda a sua família.

A perda do emprego em um momento como esse significa não só uma perda financeira, mas também desguarnea o trabalhador e sua família de uma assistência essencial, sobretudo em período de ameaça à saúde como ocorre no caso vertente

Uma forma de amenizar o sacrifício que se avizinha é resguardar ao trabalhador que eventualmente venha perder o seu vínculo de emprego o direito de optar pela continuidade de seu plano de saúde, com pessoa física, na modalidade individual ou familiar, por um período de 6 meses, mantendo-se a continuidade das mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao valor e à cobertura.

Nesse sentido, solicito o apoio de meus pares para a apreciação e aprovação deste projeto de lei, como medida de justiça para com aqueles mais atingidos pela crise, cujas proporções certamente serão enormes.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

DEPUTADO BALEIA ROSSI
MDB - SP